

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA
E INTERNACIONAL**

ANDRINE OLIVEIRA NUNES

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

RICARDO PINHA ALONSO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Andrine Oliveira Nunes; Edith Maria Barbosa Ramos; Ricardo Pinha Alonso. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-871-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet. 2. Dinâmicas da segurança pública e internacional. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

Apresentação

Os trabalhos apresentados se relacionam com as pesquisas cuja temática envolve os estudos sobre a “Internet, dinâmicas da segurança pública e Internacional”. Foram apresentados no Grupo de Trabalho, no XXX Congresso Nacional do CONPEDI, em Fortaleza, no dia 17 de novembro de 2023 e renderam debates profundos e profícuos, valendo a leitura de cada linha e cada provocação que apresentam. Todos os temas apresentados, sob óticas distintas, deitam preocupação com a realidade que se impõe diante de todos, de vivermos diante de instrumentos tecnológicos fornecidos pela internet e as conexões que a rede proporcionou, com muitos efeitos positivos e, naturalmente, com outros que preocupam as sociedades modernas.

É necessário reconhecer que as relações pessoais, sociais, empresariais e públicas sofreram, nas últimas décadas, profundos impactos provenientes de sistemas e instrumentos tecnológicos e inovadores. E, tal movimento disruptivo contundia em curso como novas ferramentas surgindo a cada dia, a cada hora. A importância dos trabalhos apresentados é inegável na medida em que levantam questões relevantíssimas diante de novo e, em parte, desconhecido mundo em que vivemos.

Entre as pesquisas apresentadas, destaca-se a preocupação com a transparência ou a sua ausência, relativamente à inteligência artificial, cuja opacidade pode provocar impactos na segurança internacional, das relações entre Estados e Sociedades e produzir efeitos deletérios nos Direitos Humanos que exigem proteção especial nesse meio. Essa temática também rendeu outro trabalho, intitulado “O show de Truman e o fenômeno das fake news: A questão da regulamentação das redes sociais frente aos Direitos Fundamentais”. Isso demonstra que o tema, pela relevância, vem chamando a atenção dos pesquisadores. As fake News e as Redes Sociais, atraem olhares, tanto no que se refere à Ciência Jurídica, como também da Ciência da Informação.

Preocupações com os discursos do ódio também estão presentes, com pesquisa voltada à proposição de que a proibição de contas não autenticadas nas redes sociais pode servir como interessante ferramenta de regulação e de política pública para impedir desinformações, bem como evitar práticas abusivas.

A segurança dos dados que circulam nas redes também chama a atenção dos que pesquisam na área. Garantir que essas informações estejam protegidas efetivamente pode impedir que atos ilegais, crimes e mesmo comportamentos antidemocráticos sejam perpetrados nas redes e para além delas. Proteger dados e informações pessoais, sem dúvida impõe-se como medida absolutamente necessária.

Destaca-se também o trabalho que aborda a grande desigualdade que há entre aqueles que são submetidos a essa nova era digital, com potenciais prejuízos à democracia e liberdade de negociar livremente, com autonomia e compreensão efetiva das ferramentas tecnológicas, a permitir decisões e negócios livres e justos.

Os trabalhos são ricos e tratam com a devida profundidade questões de extrema importância teórica e prática da otimização das relações pessoais, negociais e profissionais no mundo que passa por constantes e abismais mudanças. Recomendamos, pois, vivamente, a leitura dos trabalhos.

DESIGUALDADE E DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL: UMA REFLEXÃO CRÍTICA À LUZ DO DIREITO NEGOCIAL

INEQUALITY AND DEMOCRACY IN THE DIGITAL ERA: A CRITICAL REFLECTION IN THE LIGHT OF BUSINESS LAW

Flávio Bento ¹

Marcia Hiromi Cavalcanti ²

Clodomiro José Bannwart Júnior ³

Resumo

Este artigo faz uma reflexão crítica sobre o agravamento das desigualdades que ameaçam a democracia e a dignidade humana na era digital, na perspectiva do Direito Negocial. Os desafios são muitos, desde o acesso desigual à tecnologia entre as pessoas de baixa renda e até quanto as nações menos desenvolvidas em relação às mais ricas e com alto desempenho tecnológico. Empresas de tecnologia detêm boa parte do poder e dos recursos na era digital. Isso cria desequilíbrios significativos de poder, uma vez que essas empresas controlam dados, plataformas e algoritmos que afetam as vidas de todos. Pessoas com menos recursos muitas vezes têm menos controle sobre seus dados pessoais e são mais suscetíveis a violações de privacidade e a manipulação de comportamento. Isso pode resultar em consequências financeiras e de segurança significativas. O aumento das desigualdades representa uma séria ameaça à dignidade humana. Para abordar o aprofundamento das desigualdades pela influência das plataformas digitais na esfera pública e as implicações éticas das negociações algorítmicas é necessário entender os fatores que agravam a desigualdade econômica para recorrer à hipótese da mudança tecnológica enviesada em uma leitura crítica das relações negociais, com atenção para as políticas do Estado que visem a inclusão social, o acesso equitativo à educação, com a proteção da privacidade e a regulamentação das empresas de tecnologia para garantir a concorrência justa e a democracia. Além disso, é fundamental conscientizar a sociedade sobre essas questões e promover esforços para tornar a tecnologia mais acessível e benéfica para todos.

Palavras-chave: Democracia, Desigualdade, Mercado de comportamento, Mudança tecnológica enviesada, Inclusão social

¹ Mestre em Direito. Doutor em Educação. Professor colaborador na Universidade Estadual de Londrina (UEL)

² Mestra em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Foi pesquisadora e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

³ Doutor em Filosofia. Coordenador do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Pesquisador CNPq.

Abstract/Resumen/Résumé

This article critically reflects on the worsening of inequalities that threaten democracy and human dignity in the digital era, from the perspective of Negotiable Law. The challenges are many, from unequal access to technology among low-income people to less developed nations compared to richer ones with high technological performance. Technology companies hold much of the power and resources in the digital age. This creates significant power imbalances as these companies control data, platforms and algorithms that affect everyone's lives. People with fewer resources often have less control over their personal data and are more susceptible to privacy violations and behavioral manipulation. This can result in significant financial and security consequences. Increasing inequalities represent a serious threat to human dignity. To address the deepening of inequalities due to the influence of digital platforms in the public sphere and the ethical implications of algorithmic negotiations, it is necessary to understand the factors that aggravate economic inequality in order to resort to the hypothesis of biased technological change in a critical reading of business relationships, with attention to State policies aimed at social inclusion, equitable access to education, with the protection of privacy and the regulation of technology companies to ensure fair competition and democracy. Furthermore, it is essential to raise awareness in society about these issues and promote efforts to make technology more accessible and beneficial for everyone.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Inequality, Behavior market, Biased technological change, Social inclusion

Introdução

A sociedade contemporânea desfruta do conforto e da segurança das novas tecnologias e das plataformas digitais, mas enfrenta rápidas transformações como o aumento das desigualdades, a financeirização das economias, o risco ambiental e a degradação dos sistemas democráticos. A crise do Estado Contemporâneo exige uma abordagem jurídica inovadora e adaptativa. O direito precisa se adequar às novas demandas e realidades sociais, incorporando as novas tecnologias.

O objeto do presente artigo se insere nos problemas jurídicos atuais. As modificações nas relações jurídicas exigem uma reflexão do Direito Negocial, pela teoria crítica em consonância com a função social do Direito e a efetividade do Estado Democrático de Direito em promover a dignidade da pessoa humana para a redução das desigualdades, pela interação social, por meio do diálogo, da conscientização, do ativismo social e da promoção da equidade, para mudanças sistêmicas na política e nas estruturas legais e sociais, promovendo uma sociedade inclusiva, mais justa e equitativa. A era digital e a tecnologia são forças transformadoras que moldam todos os aspectos da vida moderna. Elas oferecem inúmeras oportunidades, mas também desafios, que precisam ser abordados para garantir que todos possam se beneficiar do avanço tecnológico.

A hipótese sustentada no trabalho é a de que a desigualdade social e econômica é agravada diante da crise democrática do Estado, pela polarização ideológica e a ruptura de suas instituições representativas em um cenário de profundas transformações e mudanças nas relações capital-trabalho, em razão do novo modelo digital e uma economia que retrocede ao rentismo com novas “roupas” de financeirização. É necessário diagnosticar essa nova seara de interação para então propor um prognóstico. A conjuntura exige cautela para uma radiografia inicial do problema, objeto do presente artigo. O tema ganha estofamento quando os parâmetros conceituais tradicionais exigem, além da compreensão da configuração das sociedades plurais e complexas da contemporaneidade, conciliar clássicas e inovadoras teorias econômicas e jurídicas, para a preservação da Democracia e a eficácia do Estado Social frente ao aumento das desigualdades e a ameaça ao princípio da dignidade. Tudo isso justifica, ainda que embrionariamente, ofertar uma análise crítica, que sustente parâmetros históricos, econômicos, filosóficos e jurídicos para um painel da atual crise que afeta a sociedade contemporânea da era digital.

Com o objetivo de justificar a hipótese sustentada e, ademais, sob a perspectiva da dogmática jurídica e de referenciais provenientes da história, da economia e da filosofia, será

utilizado como recurso metodológico a análise de textos que intercalam a reflexão sociojurídica do tema. Do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa terá um caráter exploratório contando com recursos de levantamento bibliográfico, tendo como base de dados especialmente os estudos de Piketty, e de análises jurídicas, históricas e filosóficas que circunscrevem o objeto previamente delimitado. Do ponto de vista do procedimento técnico, a pesquisa será bibliográfica, contando com fontes primárias e secundárias.

Uma nova ordem econômica

A tecnologia impulsiona a inovação em todos os setores, desde a medicina e a energia e até os transportes e o entretenimento, permitindo a criação de novos produtos, de serviços e de modelos de negócios. A automação e a informatização melhoraram a eficiência e a produtividade em muitos campos, reduzindo os custos e o tempo, pontos fundamentais para a economia global. Com o desenvolvimento acelerado e notáveis vantagens para a sociedade, esse quadro agrava a desigualdade econômica e social. As grandes empresas de tecnologia, as chamadas *Big Techs*, concentram um gigantesco capital que permite criar formas de reproduzir artificialmente as habilidades e o trabalho humano. Na era digital, os dados e as informações se transformam em capital humano e pelo uso de inteligência artificial, a AI, uma enorme quantidade de informações é convertida em algoritmos que, processados, encontram formas de otimizar o tempo e o trabalho, mas também criam um mercado de comportamento, ao explorar tendências e propagar ideologias.

Para entender a economia da desigualdade e a teoria das mudanças tecnológicas, a obra de Piketty, “Economia da Desigualdade”, faz um retrospecto das teorias marxistas às correntes socialistas democráticas, em uma leitura crítica das profundas desigualdades e de algumas possíveis soluções:

Para Marx e os teóricos socialistas do século XIX, embora não fosse quantificada a desigualdade dessa forma, a resposta não suscitou qualquer dúvida: a lógica do sistema capitalista era alargar incessantemente a desigualdade entre duas classes sociais opostas, os proletários e os capitalistas, e isso tanto no âmbito dos países industrializados como entre países ricos e países pobres. Essas previsões foram logo contestadas dentro da própria corrente socialista. A tese da proletarianização não resiste, escreve Bernstein nos anos 1890, uma vez que, ao contrário, observamos que a estrutura social se diversifica e que a riqueza se dissemina em camadas cada vez mais amplas da sociedade (PIKETTY, 2015).

Piketty lembra que após a Segunda Guerra Mundial foi possível constatar a queda da desigualdade dos salários e das rendas nos países ocidentais verificadas a partir do século

XIX, quando originaram as novas previsões. Por meio de políticas fiscais mais severas em relação às heranças e ao acúmulo de patrimônio, notou-se a diminuição das desigualdades.

A explicação mais verossímil envolve a revolução fiscal que marcou o século XX. Com efeito, o impacto do imposto progressivo sobre a renda (criado em 1914) e do imposto progressivo sobre as heranças (criado em 1901) na acumulação e na transmissão de patrimônios importantes parece ter evitado o retorno à sociedade de rentistas do século XIX (PIKETTY, 2015).

Mas a partir dos anos de 1970, foi demonstrado que o aprofundamento da desigualdade estava atrelado ao desenvolvimento, jogando por terra as teorias sobre a evolução da desigualdade:

Das grandes leis históricas às incertezas, foi sobretudo a constatação, nos anos 1980, de que a desigualdade voltará a aumentar nos países ocidentais a partir dos anos 1970 que lançou o golpe de misericórdia na ideia de uma curva em ligando inexoravelmente desenvolvimento e desigualdade. Essa reversão da curva de Kuznets marca o fim das grandes leis históricas sobre a evolução da desigualdade, ao menos durante certo tempo, induzindo a uma análise modesta e minuciosa dos mecanismos complexos capazes de promover o aumento ou a redução da desigualdade em diferentes períodos (PIKETTY, 2015).

As teorias que relacionavam a desigualdade ao binômio capital e trabalho foram consideradas simplistas demais, mas ainda são responsáveis pela orientação de muitos em relação à concepção de redistribuição:

A fonte fundamental da desigualdade seria, portanto, a distribuição desigual da propriedade do capital. A princípio, os dois polos dessa desigualdade fundamental, capitalistas e trabalhadores, são concebidos como grupos homogêneos, comparados em relação a tudo o que os opõe: a desigualdade das rendas do trabalho é considerada secundária. Essa visão da desigualdade como pura desigualdade capital-trabalho teve e por muito tempo continuará tendo um profundo impacto na maneira como se pensa e se concebe a redistribuição, inclusive nos países que não chegaram a abolir a propriedade privada do capital (PIKETTY, 2015).

Para compreender as teorias fundamentais na análise econômica da desigualdade e das políticas econômicas é interessante a leitura que Piketty faz, partindo de temas clássicos, como a distribuição de renda, a elasticidade de substituição entre capital e trabalho, a alocação de recursos em uma economia de mercado e a incidência fiscal dos impostos.

A redistribuição de renda pode ser feita em duas formas: pela redistribuição direta, que ocorre por meio dos salários e lucros pagos pelas empresas, quando por exemplo, se aumenta os salários dos trabalhadores ou se reduz os lucros das empresas como formas de redistribuir a renda. A outra forma é pela redistribuição fiscal, que envolve impostos e

transferências governamentais. Essa é uma maneira indireta de redistribuir renda, uma vez que passa pelo governo, que coleta impostos e redistribui a renda por meio de programas sociais e transferências.

Para Piketty esses dois instrumentos, a redistribuição direta dos salários e lucros pagos pelas empresas e a redistribuição fiscal que passa pelos impostos e pelas transferências, sem interferência direta na distribuição dita primária efetuada pelas empresas, são absolutamente equivalentes, uma vez que os volumes de capital e de trabalho utilizados e o nível global de produção são fixos.

Outra hipótese tratada seria a elasticidade de substituição entre capital e trabalho, que é uma medida da facilidade com que esses dois fatores de produção podem ser substituídos entre si. Para Piketty:

É claro que a preocupação em preservar a capacidade e o estímulo das empresas e dos proprietários do capital para investir e acumular capital, aumentando assim a capacidade futura de produção da economia, pode limitar a amplitude da redistribuição capital-trabalho necessária para os trabalhadores (2015).

Se a elasticidade de substituição for alta, isso significa que é mais fácil substituir trabalho por capital (ou vice-versa) na produção. Isso tem implicações na forma como os fatores de produção são alocados em uma economia e como as decisões sobre contratação de trabalhadores são tomadas pelas empresas. Nesse contexto:

Se existe tamanha elasticidade de substituição entre capital e trabalho, então o sistema de precificação do capital e do trabalho pode desempenhar uma função alocativa importante na determinação dos volumes dos dois fatores de produção que serão aplicados no nível macroeconômico, ao contrário do caso da tecnologia de coeficientes fixos. Com efeito, no âmbito de uma economia de mercado, as empresas escolherão contratar mais trabalhadores, desde que isso lhes confira mais dinheiro do que gastos (PIKETTY, 2015)

Pelo sistema de precificação do capital e do trabalho, em uma economia de mercado, as empresas decidem contratar mais trabalhadores se isso for lucrativo para elas. Isso implica que o sistema de preços (salários e custo do capital) desempenha um papel importante na alocação de recursos entre capital e trabalho. Se os salários forem altos em relação ao custo do capital, as empresas podem optar por contratar mais trabalhadores. Já na teoria da incidência fiscal, o que se pretende é identificar quem, de fato, arca com o ônus dos impostos. Por exemplo, um imposto sobre o lucro das empresas pode afetar os proprietários do capital, mas também pode ser repassado aos consumidores na forma de preços mais altos. Portanto, a

análise da incidência fiscal é crucial para entender como os impostos afetam a distribuição de renda.

Da mesma forma, nem todas as redistribuições baseadas em tributos e transferências são parecidas: não podemos nos limitar a examinar quem arca com determinado tributo para daí extrair as consequências de determinada redistribuição. É preciso estudar a incidência fiscal da tributação (...). Nem todos os impostos pagos pelas empresas produzem os mesmos efeitos em termos de redistribuição efetiva: para que a incidência final de uma tributação recaia de fato sobre o capital, é necessário que seu montante dependa do nível de capital utilizado ou de renda transmitida para o capital (PIKETTY, 2015)

As consequências das políticas de redistribuição podem ter impactos significativos na economia, afetando as decisões de investimento e a acumulação de capital. Na visão de Piketty, mesmo no caso extremo de coeficientes absolutamente fixos correspondente à situação na qual a elasticidade de substituição fosse igual a zero, “nenhum desvio em relação à necessidade dos trabalhadores substituídos por máquina pode ser possível” (2015), lembrando ainda da polêmica na Europa sobre desemprego dos anos 1980-1990, que ilustra perfeitamente o dilema político sobre a elasticidade de substituição da relação capital-trabalho. Para Piketty, deveriam ser levados em conta “os efeitos da redistribuição capital-trabalho sobre a estrutura financeira das empresas e sua capacidade de investir internamente para obter uma estimativa global da elasticidade da oferta de capital” (2015), porque, afinal, para efeito de justiça social, interessa a amplitude da redistribuição:

Se conseguíssemos mensurar de maneira precisa a elasticidade de substituição capital-trabalho e a da oferta de capital, seria possível, a princípio, determinar os instrumentos e a amplitude da redistribuição capital-trabalho ótima do ponto de vista dos trabalhadores. Entretanto, o conflito intelectual e político a respeito dessa redistribuição não pode ser reduzido à mensuração de tais elasticidades. Com efeito, esse quadro conceitual supõe implicitamente a aceitação das regras da economia de mercado e da função alocativa de seu sistema de preços. Isso é evidente no caso da elasticidade da oferta de capital (por que deveríamos aceitar a chantagem das famílias capitalistas que deixariam de poupar quando a remuneração do capital lhes parecesse insuficiente?), mas também é importante para a elasticidade de substituição capital-trabalho: por que as empresas deveriam utilizar mais capital e menos trabalho caso o preço do trabalho aumentasse em relação ao do capital? Não bastaria proibir que as empresas demitissem funcionários ou, pura e simplesmente, exigir delas uma conduta individual conforme aos objetivos coletivos de emprego e justiça social, com a ajuda de comissões internas e opiniões públicas vigilantes? (...) Vê-se então que esse debate sobre o sistema de preços, o egoísmo individual e outras formas possíveis de organização econômica — que envolve expectativas e dúvidas impossíveis de se resolver a partir da observação de fatos passados — situa-se em larga medida num nível distinto da questão da estimativa empírica das elasticidades da oferta de capital e de substituição capital-trabalho e, em particular, num nível distinto da controvérsia entre teoria clássica e teoria marginalista da divisão capital-trabalho (PIKETTY, 2015).

Piketty faz uma importante reflexão crítica sobre como as políticas de redistribuição são moldadas não apenas por dados empíricos, mas também por questões ideológicas, políticas e filosóficas relacionadas ao sistema econômico de mercado e ao papel do Estado na economia, ressaltando que as decisões sobre como alocar recursos e distribuir renda envolvem debates complexos sobre valores e objetivos sociais (2015). Se fosse possível medir com precisão a elasticidade de substituição entre capital e trabalho e a oferta de capital, poderia se determinar os instrumentos e a amplitude da redistribuição ideal do ponto de vista dos trabalhadores, implicando em políticas de redistribuição que seriam projetadas com base em dados empíricos sólidos sobre como os fatores de produção são substituíveis na economia. Essa abordagem conceitual pressupõe implicitamente a aceitação das regras da economia de mercado e a função alocativa dos preços de mercado.

A análise parte do pressuposto de que os preços de mercado refletem efetivamente o valor e a alocação eficiente dos recursos. Nesse aspecto, Piketty questiona por que aceitar passivamente as regras do mercado, especialmente quando se trata da elasticidade da oferta de capital, e por que as famílias capitalistas deveriam ser autorizadas a deixar de poupar se considerarem a remuneração do capital insuficiente (2015). Sua discussão se estende à elasticidade de substituição capital-trabalho, questionando por que as empresas deveriam automaticamente optar por mais capital e menos trabalho se os salários aumentassem em relação ao custo do capital.

No caso do Estado, as intervenções estatais são necessárias para garantir o emprego e a justiça social, caso as regras do mercado não estejam alinhadas com esses objetivos, podendo envolver proibições de demissões e a promoção de práticas empresariais mais compatíveis com metas coletivas. Já sobre o sistema de preços, o egoísmo individual e as diferentes formas de organização econômica não se enquadram na análise empírica das elasticidades.

Enquanto a mensuração das elasticidades pode fornecer *insights* importantes, a questão mais ampla de como a economia deve ser organizada e como os recursos podem ser alocados envolve considerações ideológicas e políticas que vão além dos dados empíricos. A evolução da desigualdade entre o capital e o trabalho ao longo do tempo e como diferentes fatores afetam essa desigualdade são questões relevantes para essa reflexão.

O aumento significativo do poder de compra dos trabalhadores no século XX não pode ser atribuído à divisão entre capital e trabalho. Embora a participação dos salários no valor adicionado das empresas fosse semelhante em 1920 e 1990, os trabalhadores

experimentaram um aumento substancial em seu poder de compra nesse período (PIKETTY, 2015). É importante entender que as contribuições sociais, que financiam os sistemas modernos de proteção social e de redistribuição de renda, não resultam em redistribuição real de capital para o trabalho. Em vez disso, são os trabalhadores que arcam com essas despesas, e não os proprietários do capital. Isso desafia a ideia de que esses sistemas compartilham equitativamente as despesas sociais entre trabalhadores e capitalistas.

A discussão sobre a elasticidade de substituição capital-trabalho também é um fator significativo. Se a elasticidade de substituição for unitária, os preços relativos dos fatores de produção, como trabalho e capital, permanecem constantes, independentemente das variações nos volumes disponíveis de ambos. No entanto, a análise microeconômica sugere que essa elasticidade é menor que 1 (irrisória portanto), o que implica que as empresas podem substituir capital por trabalho ou vice-versa em resposta a variações nos preços relativos (PIKETTY, 2015).

Independentemente das considerações teóricas, o conflito social e político desempenha um papel importante nas decisões sobre a alocação de recursos e a distribuição de renda. Por exemplo, a divisão aceitável da renda entre capital e trabalho pode variar e é frequentemente objeto de negociação e luta política e embora exista uma regularidade histórica impressionante na participação dos lucros, essa continuidade pode não ser tão evidente no curto prazo. A desigualdade capital-trabalho pode flutuar em períodos mais curtos, mas tende a se manter em um nível relativamente estável no longo prazo.

Quanto à evolução das desigualdades salariais em relação ao nível de qualificação, houve um aumento das desigualdades salariais relacionadas à qualificação a partir de 1980, sugerindo que o retorno à educação aumentou (PIKETTY, 2015). No entanto, parte substancial do aumento total da desigualdade salarial ocorreu entre grupos de trabalhadores com as mesmas características, como nível de educação e experiência profissional. A dinâmica entre capital e trabalho na economia contemporânea é complexa.

A razão de o tema da desigualdade capital-trabalho atrair tanta atenção não é só porque o capital suga uma parte significativa da renda total. O que mais impressiona é muitas vezes a repetição, até mesmo a ampliação, da desigualdade capital-trabalho ao longo dos anos. Mais do que o fato de o capital receber sempre uma parte importante da renda em determinado período, foi precisamente essa repetição no tempo que fez a desigualdade capital-trabalho parecer arbitrária, inútil e contraditória não só no sentido corriqueiro de justiça social como também no de eficiência econômica (PIKETTY, 2015).

Na atualidade, a financeirização digital representa um novo estágio do capitalismo porque revela uma forma de acumulação de valor que vai além da produção material tradicional. Empresas e indivíduos no setor da tecnologia e finanças, ou quem possa pagar por esse serviço, podem obter lucros e vantagens significativas.

Uma mudança tecnológica enviesada?

Segundo Piketty, a “mudança tecnológica enviesada” se refere à teoria que sugere que as mudanças tecnológicas e o desenvolvimento econômico podem afetar de forma desigual os diferentes grupos de trabalhadores, levando a um aumento nas desigualdades salariais (2015). Nos Estados Unidos, a partir de 1980, houve um aumento nas desigualdades salariais, especialmente relacionadas ao nível de qualificação dos trabalhadores. Isso significa que, para os trabalhadores com mais educação, diplomas mais elevados ou experiência profissional mais longa, o aumento nos salários foi mais acentuado. Esse fenômeno é frequentemente chamado de “retorno” da qualificação, onde os trabalhadores mais qualificados veem um aumento mais significativo em seus salários. No entanto, uma parte substancial (cerca de 60%) do aumento total das desigualdades salariais ocorreu dentro de grupos de trabalhadores com características semelhantes, ou seja, com o mesmo nível de educação, a mesma quantidade de experiência profissional e a mesma idade. Isso significa que a desigualdade salarial aumentou significativamente mesmo entre trabalhadores com características semelhantes.

Essa “mudança tecnológica enviesada” sugere que as transformações tecnológicas e econômicas podem ter causado esse aumento nas desigualdades salariais. Mesmo trabalhadores com níveis semelhantes de qualificação e experiência podem ter experimentado aumentos diferentes em seus salários devido a mudanças no mercado de trabalho, na demanda por habilidades específicas e na tecnologia. Além disso, a teoria implica que o desemprego pode ter afetado de forma desigual os trabalhadores menos qualificados em países onde as desigualdades salariais aumentaram menos ou não aumentaram, como a França. Isso significa que, embora os trabalhadores menos qualificados enfrentem taxas de desemprego mais altas na França em comparação com os Estados Unidos, os trabalhadores mais qualificados também enfrentam taxas de desemprego mais altas, em proporções semelhantes (PIKETTY, 2015).

A teoria da mudança tecnológica enviesada também implica que o desemprego deveria ter afetado mais os trabalhadores menos qualificados nos países em que a desigualdade dos salários aumentou pouco ou nada, como a França, se comparados com os países onde a dispersão crescente da produtividade teria sido compensada pela dispersão dos salários, como os Estados Unidos. Ora, se é verdade que a taxa de desemprego dos trabalhadores menos qualificados é muito mais alta na França do que nos Estados Unidos, a taxa de desemprego dos trabalhadores mais qualificados também é maior, aproximadamente nas mesmas proporções (PIKETTY, 2015).

A economia digital, impulsionada pela tecnologia, cria empregos e oportunidades de negócios, fomentando o surgimento de novas indústrias e de modelos de trabalho flexíveis. A economia digital permite oportunidades maiores para o empreendedorismo e para empregos altamente remunerados. Aqueles que já estão conectados à economia digital têm uma vantagem devido ao efeito de rede e às economias de escala. Plataformas digitais e redes sociais tornam-se mais valiosas à medida que mais pessoas as usam, criando uma barreira de entrada para novos concorrentes e aprofundando as desigualdades. O acesso à uma educação de maior qualidade também é um benefício àqueles que têm melhores condições de se conectar às plataformas digitais e habilitados a gerir conhecimentos.

A tecnologia tem um papel importante na educação, facilitando a aprendizagem *online*, fornecendo recursos interativos e tornando o ensino mais acessível e personalizado, assim como na busca por soluções sustentáveis, desde a energia renovável até a gestão inteligente de recursos. Na área da saúde, possibilita diagnósticos mais precisos, tratamentos avançados e monitoramento de pacientes em tempo real, o que melhora a qualidade de vida e a sua expectativa.

Temos o exemplo do projeto Bonsai, um aplicativo que procura soluções por meio do aprendizado artificial. Este é um projeto da Microsoft, que desenvolve uma plataforma que simplifica o *machine teaching* (ensino de máquina) com aprendizado de reforço profundo para que se possa treinar e implantar sistemas autônomos mais inteligentes, seguindo o método¹ PLAN, ASSEMBLE, DESIGN, TRAIN, DEPLOY, ENVOLVE, para identificar o problema, planejar uma estratégia de treinamento, usando a solução de IA para projetar uma especificação cerebral que treine a IA e avalie o seu desempenho. Depois de avaliada, a

¹ “Plan: identifique seu problema, requisitos e critérios de sucesso para planejar e definir o escopo de uma estratégia de treinamento e escrever uma especificação de solução de IA. Assemble: Use a especificação de solução de IA para montar uma fonte de treinamento apropriada; Design: Use as especificações de solução de IA e as especificações do modelo para projetar uma especificação cerebral que treinará sua IA. Train: Integre em seu modelo e especificação cerebral para treinar o cérebro e avaliar o Bonsai desempenho da IA. Deploy: Exporte, avalie e verifique uma versão do cérebro totalmente treinada para implantar seu cérebro treinado Bonsai no mundo real. Evolve: Baseie-se no trabalho anterior para refinar os cérebros implantados no momento, resolver novos desafios e desenvolver suas soluções de otimização”. Disponível em: <https://learn.microsoft.com/pt-br/bonsai/>.

versão é exportada e implantada do cérebro treinado Bonsai para o mundo real, resolvendo novos desafios e desenvolvendo soluções otimizadas.

As novas tecnologias trazem conforto e conveniência às vidas cotidianas, desde compras *online* até assistentes de voz que automatizam tarefas domésticas. São também uma ferramenta poderosa para a mobilização social e a conscientização. As redes sociais têm sido utilizadas para promover causas, protestos e amplificar as vozes marginalizadas. O acesso à informação e ao conteúdo de qualidade, entretanto, é desigual. A tecnologia proporcionou acesso quase ilimitado à informação, e pelo alcance via *internet*, é possível obter conhecimento, notícias e recursos educacionais de todo o mundo, democratizando o acesso à informação e a comunicação. As mídias sociais, os aplicativos de mensagens e as plataformas de videoconferência conectam pessoas em diferentes partes do mundo instantaneamente, mas muitos não têm condições econômicas para se conectarem ou estão em áreas com acesso limitado à *internet* e têm dificuldades em obter informações atualizadas e educacionais.

Desigualdade na era digital: um desafio democrático

Os dados colhidos pelas grandes plataformas, desde uma simples troca de mensagens, a captura de imagens e de sons, as tratativas de negócios, são todos transformados em algoritmos, até pela grande quantidade de informações, e tratados por meio de mecanismos de inteligência artificial, com agilidade e eficiência. A capacidade da IA permite cálculos avançados que identificam comportamentos e tendências e a partir daí, também se torna possível alterar artificialmente essas tendências e mesmo os comportamentos. Obedecendo a racionalidade estratégica e instrumental, as grandes corporações chegam a negociar o mercado de comportamento, e tornam possível a manipulação das informações, para as desinformações, favorecendo grupos ideológicos totalitaristas, hoje talvez, a maior ameaça ao Estado Democrático e à sociedade contemporânea. O binômio dinheiro e poder, prioridade das empresas mais dominantes no setor de tecnologia da informação no mundo precisa ser entendido:

Os sistemas dinheiro e poder atuam como organismos biológicos que buscam prioritariamente satisfazer os seus imperativos de autoconservação, transformando o mundo da vida em um mero meio ambiente de onde procuram retirar cada vez mais recursos. Ao mesmo tempo, o próprio mundo da vida depende desses sistemas para se reproduzir materialmente. [...] O conceito que Habermas forja para compreender esse processo todo é o conceito de colonização sistêmica do mundo da vida. Ou seja, os sistemas dinheiro e poder se comportam como senhores coloniais que

invadem de fora uma sociedade tribal, usurpam seus recursos naturais e forçam os nativos a assimilar as regras do senhor (NOBRE, 2018).

Neste panorama digital se aprofundam as desigualdades, o que ameaça a própria dignidade humana. As desigualdades econômicas frequentemente se traduzem em desigualdades no acesso a necessidades básicas, como alimentação, moradia, cuidados de saúde e educação. A desigualdade também se manifesta na distribuição desigual de oportunidades. Pessoas em situações de desvantagem econômica podem ter menos oportunidades de buscar uma vida melhor, de alcançar seus objetivos pessoais e de contribuir para a sociedade de maneira significativa. Isso pode minar sua dignidade, uma vez que são impedidas de realizar seu pleno potencial.

Não vivemos mais no capitalismo industrial, mas a era da financeirização. Para Dowbor isto é a história de uma regressão, contrariando até as previsões de Marx, o sistema econômico reabilitou o rentismo feudal e, associado a ele, multiplica privilégios e desigualdades, diante da nova ordem econômica e social e com as novas tecnologias:

O dinheiro, até há poucas décadas atrás, era essencialmente constituído por notas e moedas impressas e cunhadas pelos governos, fazia parte de um privilégio essencial do poder público e permitia intervenções na organização social, com profundas deformações, mas também garantindo certo equilíbrio e, por vezes, sucessos impressionantes. Hoje o dinheiro é essencialmente emitido por bancos, sob forma de crédito e outros instrumentos financeiros, levando a uma profunda erosão do poder racionalizador das administrações públicas. O resultado é um aprofundamento da desigualdade em geral (DOWBOR, 2020).

Para entender a era digital, é possível acompanhar a história da Amazon², descrita no seu próprio site, a canaltech.com.br. A empresa começou em 1995 com o mercado *online* de

² A Amazon é uma das maiores empresas de tecnologia e comércio eletrônico do mundo, e sua história de crescimento e expansão é notável. Fundada em 1995 por Jeff Bezos como uma livraria online, a empresa rapidamente se diversificou e se tornou uma gigante do setor de tecnologia. Aqui estão alguns aspectos importantes da trajetória da Amazon: 1. Origens como uma Livraria Online: A Amazon começou como uma livraria online, com o objetivo de oferecer uma ampla seleção de livros a preços competitivos. A empresa inovou ao introduzir recursos como avaliações de clientes e recomendações personalizadas, que se tornaram características marcantes de sua plataforma. 2. Diversificação de Produtos e Serviços: Ao longo dos anos, a Amazon diversificou seu portfólio de produtos e serviços de forma significativa. Além de livros, ela passou a vender uma vasta gama de produtos, incluindo eletrônicos, roupas, alimentos, móveis e muito mais. A empresa também entrou em setores como entretenimento digital, dispositivos eletrônicos (Kindle, Echo, Fire TV), computação em nuvem e streaming de vídeo e música. 3. Subsidiárias e Expansões: A Amazon estabeleceu várias subsidiárias notáveis, como o Prime Vídeo (serviço de streaming de vídeo), Amazon Music (serviço de streaming de música), Twitch (plataforma de streaming de jogos), Audible (plataforma de audiolivros) e Amazon Web Services (AWS, uma das maiores provedoras de serviços de computação em nuvem do mundo). Essas subsidiárias expandiram a presença da Amazon em diversos mercados. 4. Impacto no Comércio e na Tecnologia: A Amazon teve um impacto profundo no comércio eletrônico global, transformando a maneira como as pessoas fazem compras online. Além disso, a AWS, sua divisão de computação em nuvem, é

livros e hoje distribui *downloads* e *streaming* de vídeo, de música e áudio livros por suas subsidiárias Prime Video, Amazon Music, Twitch e Audible. A Amazon também tem uma editora, a Amazon Publishing, um estúdio de cinema e televisão, Amazon Studios, além da subsidiária de computação em nuvem, a Amazon Web Services. A empresa produz eletrônicos de consumo, incluindo e-readers, tablets, TV Box, caixas de som, entre outros. A Amazon está envolvida em várias polêmicas, e é questionada pela sua vigilância tecnológica realizado por meio do aplicativo Alexa, pela cultura de trabalho hipercompetitiva, por práticas fiscais duvidosas e pela sua postura anticoncorrencial. A Amazon é uma empresa que passou de uma simples livraria online para uma das maiores empresas de tecnologia e comércio eletrônico do mundo. Seu crescimento e diversificação ao longo dos anos a tornaram uma figura proeminente em diversas indústrias, mas também levantaram questões sobre seu impacto na sociedade e na concorrência nos mercados em que atua, provocando o aumento das desigualdades.

Algumas Big Techs ainda pretendem mostrar um perfil mais sustentável. A revista Fortune (<https://fortune.com/company/alphabet/fortune500/>) traz um artigo sobre a Alphabet Inc.³, (https://dbpedia.org/page/Alphabet_Inc.), uma *holding* e um conglomerado que possui diretamente empresas que foram do Google, e inclui o próprio Google. O portfólio da Alphabet se expandiu em vários setores, incluindo tecnologia, ciências da vida, capital de investimento e pesquisa, e entre as suas subsidiárias estão o Google, Calico, Google Capital, Google Ventures, Google X e Nest Labs. A criação da Alphabet como um conglomerado de empresas do Google foi motivada por decisão de seus executivos, que entenderam que o Google deveria se tornar “mais limpo e mais responsável”, com um maior controle das empresas em que a atividade principal não estava relacionada com ele.

Dowbor, ao tratar do que considera a contradição central de nosso tempo, alerta para os riscos desse paradoxo:

O mundo está mudando rapidamente, tendo como eixos principais de transformação o aprofundamento das desigualdades, a catástrofe ambiental, o caos financeiro e a

amplamente utilizada por empresas e organizações em todo o mundo para hospedar aplicativos e serviços online. 5. Expansão Global: A Amazon expandiu suas operações para vários países ao redor do mundo, tornando-se uma presença global no comércio eletrônico e na indústria de tecnologia. Disponível em: <https://canaltech.com.br/empresa/amazon/>.

³ A empresa de tecnologia é uma Big Tech, sediada na Califórnia e fundada pelos cofundadores do Google, Larry Page e Sergey Brin. Desde dezembro de 2019, o CEO da empresa passou a ser Sundar Pichai. Em 2022, a empresa foi considerada uma das maiores do mundo no ramo da tecnologia. Ela ocupa o segundo lugar no ranking Global 2000 da Forbes com vendas recorde de US\$257,5 bilhões em anúncios digitais. A empresa também figurou em oitavo lugar na 68ª edição do ranking das 500 maiores empresas dos EUA, com base no faturamento de 2021. Disponível em: https://dbpedia.org/page/Alphabet_Inc.

desarticulação dos sistemas democráticos. No meio disso, as pessoas, as comunidades, as cidades e as nações buscam formas de resgatar as rédeas do processo, tentando sobreviver e se organizar num contexto cuja dinâmica lhes escapa. “*No sabemos lo que pasa*”, escreveu Ortega y Gasset, “*y es exactamente eso lo que pasa*”, caracterização feliz da nossa realidade (Dowbor, 2020)

Para Dowbor, a produção imaterial permitiria enfrentar a desigualdade e multiplicar a inserção e a cooperação, para a inclusão social, mas a lógica da exclusão e do monopólio contra-atacam, com barreiras e obstáculos. O superpoder das finanças provoca o fenômeno da financeirização⁴ (Dowbor, 2020).

Aqueles que estão vulneráveis na escala de desigualdade muitas vezes enfrentam exclusão social e marginalização. Isso pode ser resultado de preconceito, de discriminação e de estigmatização. Políticas totalitárias em geral têm ideologias segregacionistas e tratam as pessoas desafetas como menos dignas com base em sua orientação de gênero, de escolha política e religiosa, sua condição social ou econômica. E cresce no meio digital a cultura de discriminação à mulher e aos grupos minoritários de gênero e raça.

A dignidade também está ligada à autonomia e à liberdade individual, e os que estão em situação de desigualdade têm menos liberdade para tomar decisões que afetam seu bem-estar, uma vez que são forçados a viver de acordo com circunstâncias que não escolheram. A desigualdade econômica pode levar a disparidades na saúde e no bem-estar, e os indivíduos vulneráveis em maior desvantagem têm acesso limitado a cuidados de saúde de qualidade, o que pode prejudicar sua vida. Conforme as observações de Dowbor:

trabalhar não é apenas ser produtivo, é conviver, é rir uns dos outros, é brincar. A agricultura tradicional é um modo de vida. A modernidade pode facilitar essas vidas e torná-las mais produtivas, sem destruir a sua dimensão humana. A tecnologia pode ser muito útil, mas não quando é apenas uma arma de extração de rentabilidade por corporações distantes (2020).

Aqueles que enfrentam desigualdades significativas podem ter menos voz na esfera política e social, o que resultará em políticas públicas que não atendem às suas necessidades e interesses. A exclusão da participação efetiva na sociedade impede a cidadania.

⁴ “O conceito de financeirização – *financialization*, em inglês – é relativamente recente na literatura econômica internacional. As primeiras análises que o utilizaram apareceram nos anos 1990, A financeirização manifesta-se pela vigência de um padrão de funcionamento das economias onde a acumulação de riquezas desenvolve-se, de forma preponderante, por canais financeiros e não por meio das atividades diretamente produtivas (indústria, comércio e agricultura)”. Disponível em: [http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542011000400009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt#:~:text=A%20financeiriza%C3%A7%C3%A3o%20manifesta%2Dse%20pela,ind%C3%BAstria%2C%20com%C3%A9rcio%20e%20agricultura\).](http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542011000400009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt#:~:text=A%20financeiriza%C3%A7%C3%A3o%20manifesta%2Dse%20pela,ind%C3%BAstria%2C%20com%C3%A9rcio%20e%20agricultura).)

O Papel do Direito Negocial na abordagem das desigualdades na era digital

A concepção tradicional do Direito Negocial identifica as condutas permitidas, proibidas e obrigatórias dirigidas aos negócios jurídicos, que limitam a autonomia das partes na celebração desses negócios. Mas as modificações nas relações jurídicas exigem uma avaliação pela teoria crítica para buscar a sua eficácia em consonância com a função social do Direito e efetividade do Estado Democrático de Direito.

Emilio Betti ao tratar do conceito de negócio jurídico, sob a perspectiva da “crítica ao dogma da vontade” (BETTI, 2008, p. 88-116), questiona a ideia tradicional do negócio jurídico como simples “manifestação de vontade, destinada a produzir efeitos jurídicos” (2008, p. 91), considerando essa compreensão como “formal, frágil e incolor, inspirada no ‘dogma da vontade’” (2008, p. 91). Para Betti, o negócio jurídico “não pode limitar-se a manifestar um estado de espírito, um modo de ser do querer, que teria uma importância psicológica puramente individual, mas deve apontar um critério de conduta, estabelecer uma relação de valor normativo” (2008, p. 92), em defesa da dignidade da pessoa humana e fazendo frente ao aumento das desigualdades. O Direito Negocial, por uma leitura crítica social, busca a interação social, promovendo a conscientização, o ativismo e a promoção da equidade, para mudanças sistêmicas nas políticas e nas estruturas legais e sociais. Betti afirma ainda que “qualquer negócio jurídico serve uma função econômica-social característica dele” (2008, p. 91), e que a aprovação jurídica exige uma conformidade com o bem coletivo.

Para Stiglitz, o sucesso da economia só pode ser estimado quando a sociedade, como um todo, compartilha do bem comum, considerando que “o êxito de uma economia só pode ser avaliado se olharmos para o que acontece aos padrões de vida, de um modo geral, da maioria dos cidadãos durante um período de tempo continuado” (2013). As grandes riquezas não justificariam a ideia de desigualdade como benéfica para todos, ou a concentração da riqueza nas mãos de poucos, situações que contribuem para o aumento desse desequilíbrio. Segundo Stiglitz, “a maré alta não levanta todos os barcos”:

Os apologistas da desigualdade – e são muitos – afirmam o contrário, que dar mais dinheiro aos do topo será benéfico para *todos*, em parte porque isso gera mais crescimento. Esta ideia é chamada de «economia *trickle-down*». Tem uma longa existência e há muito que está desacreditada. Como vimos, mais desigualdade não nos conduziu ao crescimento, e a maioria dos norte-americanos tem, na verdade, visto os seus rendimentos a afundar ou a estagnar. O que os Estados Unidos têm testemunhado nos últimos anos é o oposto de uma economia *trickle-down*: a riqueza vai para os do topo a expensas dos de baixo. Podemos pensar no que tem acontecido

em termos de fatias de um bolo. Se o bolo fosse equitativamente dividido, todos ficariam com uma fatia do mesmo tamanho, e os 1% do topo teriam direito a 1% do bolo. Na verdade, ficam com uma fatia enorme, cerca de um quinto do bolo inteiro, mas isso significa que todos ficam com uma fatia menor. Ora, os que acreditam numa economia *trickle-down* chamam a isto a política da inveja e defendem que não devemos olhar para o tamanho relativo das fatias, mas sim para o tamanho absoluto do bolo. Dar mais aos ricos implica um bolo maior, por isso, embora os pobres e a classe média fiquem com uma *porção* mais pequena do bolo, a fatia com que ficam é aumentada. Gostava que assim fosse, mas não é. Na realidade, dá-se o oposto: como pudemos observar, no período de desigualdade crescente o crescimento foi mais lento (STIGLITZ, 2013, p.65)

A economia *trickle-down* é uma ideia que afirma que, ao enriquecer os indivíduos e as empresas mais ricas, os benefícios financeiros fluirão para baixo na sociedade, melhorando a situação de todos, inclusive dos menos privilegiados. Essa teoria sugere que, ao dar mais dinheiro aos que estão no topo da hierarquia econômica, isso resultaria em mais crescimento econômico e, eventualmente, em melhores condições para todos os estratos sociais. No entanto, essa teoria não se sustenta na prática. Stiglitz questiona a validade da teoria da economia *trickle-down* e argumenta que na realidade, o oposto acontece. A crescente desigualdade está levando a um aumento na concentração de riqueza nas mãos dos mais ricos, sem benefícios significativos para os estratos mais baixos da sociedade.

A sociedade está em constante evolução, impulsionada por fatores como avanços tecnológicos, mudanças culturais e econômicas. A teoria crítica aplicada ao Direito Negocial pode analisar as relações econômicas e sociais na era digital, assim como as políticas e práticas das empresas de tecnologia. A concentração de poder nas mãos de poucos nos leva a uma reflexão sobre os impactos sociais e econômicos dessa dinâmica e a importância de uma governança adequada, de garantir a proteção de direitos fundamentais e de mitigar as desigualdades e exclusões que decorrem desse novo capitalismo, que ameaça a sociedade e as relações negociais. É necessário considerar abordagens e estratégias regulatórias atualizadas a essa realidade. Fachin destaca a passagem do Direito Civil dito tradicional para o Direito Civil contemporâneo “presentemente suscita pertinência com temas relevantes, a principiar com o da pessoa. A questão não é retórica, especialmente quando estão na cena a propriedade, a família e o contrato” (2000, p. 77). O Direito é uma ferramenta para a legitimação do Estado, de proteção dos direitos individuais e coletivos, e de regulação das relações sociais e econômicas, de promoção da governança global e de inovação jurídica, nos limites da Constituição:

No caso brasileiro, a introdução de uma nova postura metodológica, embora não seja simples, parece facilitada pela compreensão, mais e mais difusa, do papel dos

princípios constitucionais nas relações de direito privado, sendo certo que doutrina e jurisprudência têm reconhecido o caráter normativo de princípios como o da solidariedade social, da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade, aos quais se tem assegurado eficácia imediata nas relações de Direito Civil. Consolida-se o entendimento de que a reunificação do sistema, em termos interpretativos, só pode ser compreendida com a atribuição de papel proeminente e central à Constituição. (TEPEDINO, 1999, p. 12-13).

Um aspecto crítico da era digital é garantir que o acesso à tecnologia seja equitativo. O Direito Negocial pode avaliar políticas e iniciativas que visem à inclusão social, ao acesso equitativo à educação e à redução da divisão digital.

A análise do Direito Negocial é fundamental para a elaboração de regulamentações e políticas públicas que orientem o comportamento das empresas de tecnologia. Isso pode incluir a definição de padrões éticos, a regulamentação de práticas comerciais e a promoção de concorrência justa. É preciso uma análise das políticas e práticas das empresas de tecnologia, que desempenham um papel central na sociedade digital atual. Elas têm um impacto significativo na vida das pessoas, na economia global e na esfera pública, e é fundamental garantir que se promova o bem comum, a justiça social, a igualdade e a democracia. “a evolução social como “gênero específico de mudança estrutural” deve ser compreendida com o acréscimo de um novo item: a ela compete não só transformar e reformular as estruturas sociais como também conservar e manter o princípio de integração social” (BANNWART JÚNIOR, 2020).

Na era digital, muitas transações ocorrem *online*, envolvendo contratos eletrônicos, acordos de licenciamento de *software*, termos de serviço de plataformas digitais, entre outros. Ao aplicar o Direito Negocial, pode-se examinar esses contratos para identificar cláusulas que possam favorecer ou prejudicar determinados grupos, como consumidores, pequenas empresas ou mesmo concorrentes, assim como muitos serviços digitais são oferecidos a consumidores finais. O Direito Negocial pode avaliar se as práticas comerciais das empresas de tecnologia são justas e respeitam os direitos dos consumidores, incluindo a análise de cláusulas contratuais abusivas, de políticas de privacidade e segurança de dados.

O Direito Negocial também desempenha um papel importante na análise de questões de concorrência e antitruste na indústria de tecnologia, examinando as práticas comerciais das empresas que impedem a concorrência justa, prejudicando a inovação. À medida que a tecnologia digital coleta cada vez mais dados pessoais dos usuários, a proteção da privacidade se torna uma preocupação crítica. O Direito Negocial pode avaliar as políticas de privacidade das empresas de tecnologia e garantir que elas estejam em conformidade com as leis e com os

regulamentos de proteção de dados e, também, analisar o cumprimento das empresas de tecnologia com suas responsabilidades sociais, incluindo questões como o tratamento de funcionários, as práticas de fabricação éticas e as contribuições para o bem-estar social.

O Direito Negocial fornece uma estrutura valiosa para analisar as implicações econômicas e sociais da era digital, enquanto a análise das políticas e práticas das empresas de tecnologia é essencial para garantir que essas organizações atuem de maneira ética e responsável em benefício de toda a sociedade.

Considerações finais

A sociedade contemporânea assiste as rápidas transformações tecnológicas, e se fascina com a agilidade e as facilidades digitais. As Big Techs comandam o espetáculo, deslumbrando a todos com suas fantásticas plataformas digitais. As formas de relacionamento, de querer e de negociar, se modificam dia a dia. Hoje desejamos o que nem existia ontem. A relação entre trabalho e capital já não é o centro do picadeiro. Na era digital, o acúmulo do capital nem sempre se dá pelo trabalho, mas com a financeirização das economias. O que se percebe é o aumento das desigualdades sociais e econômicas, entre pessoas, mercados e nações, o agravamento do risco ambiental, o crescente número de refugiados e a degradação dos sistemas democráticos. Para enfrentar esses desafios é preciso uma abordagem flexível, interdisciplinar e inovadora, capaz de acompanhar essa nova era. O direito é um fato social e como mantenedor da ordem, da segurança e do bem-estar comum, precisa se adequar às novas demandas para também garantir ao Estado a sua função social.

Para compreender as novas relações negociais e as raízes da desigualdade nessa economia digital, é preciso uma reflexão crítica e social do mercado e do Estado. A interpretação clássica do Direito Negocial não é mais suficiente para tratar do negócio jurídico e é preciso ir além e buscar uma interação social entre as personagens que atuam nessa nova realidade. Cabe ao Estado Democrático de Direito garantir a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades, mas é o direito que pode promover o diálogo, a conscientização, o ativismo social e a equidade, proporcionando mudanças sistêmicas na política e nas estruturas legais e sociais, na busca por uma sociedade inclusiva, mais justa e equitativa.

Em um mundo cada vez mais dominado pela tecnologia e pela economia digital, partindo da premissa do aumento da desigualdade nessa economia, o Direito Negocial emerge como uma ferramenta crítica para analisar e avaliar as complexas relações

econômicas e sociais que moldam nossa sociedade. À medida que a tecnologia digital continua a transformar a forma como vivemos, trabalhamos e interagimos, é essencial que examinemos de perto as implicações dessas mudanças sob uma perspectiva legal.

A desigualdade digital e os desafios associados ao acesso desigual à tecnologia são questões que merecem uma análise minuciosa. O Direito Negocial nos permite investigar as relações contratuais entre as partes envolvidas, identificar práticas injustas e proteger os direitos dos consumidores. Também desempenha um papel fundamental na promoção da concorrência justa e na proteção da privacidade em um ambiente digital cada vez mais complexo. Além disso, a análise das políticas e práticas das empresas de tecnologia é de extrema importância. Essas empresas detêm um poder significativo na era digital, controlando dados, plataformas e algoritmos que afetam a vida de milhões de pessoas. Portanto, é crucial que examinemos como essas empresas operam, se estão em conformidade com as leis e os regulamentos, e se estão cumprindo suas responsabilidades sociais.

A inclusão digital e o acesso equitativo à tecnologia também são áreas críticas que exigem atenção. O Direito Negocial pode ser uma ferramenta para avaliar as políticas e iniciativas do Estado que buscam reduzir a divisão digital, promover a inclusão social e garantir que todos tenham oportunidades iguais na era digital.

À medida que navegamos por este cenário em rápida evolução da tecnologia digital, o Direito Negocial e a análise das políticas das empresas de tecnologia desempenham um papel fundamental na promoção do bem comum, da justiça social e da democracia. É essencial que usemos essas ferramentas para garantir que a revolução digital beneficie a todos, e não apenas alguns poucos privilegiados.

Somente por meio de uma análise crítica e da implementação de políticas sólidas podemos moldar um futuro digital mais inclusivo e equitativo.

Referências

BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José. Teoria crítica da sociedade e evolução social. *In*: NOBRE, Marcos; REPA, Luiz. **Habermas e a reconstrução: sobre a categoria central da teoria crítica habermasiana**. Campinas: Papirus, 2020. eBook Kindle.

BETTI, Emilio. **Teoria geral do negócio jurídico**. Tradução: Servanda Editora. Campinas: Servanda, 2008.

DOWBOR, Ladislau. **Financeirização: nova ordem econômica e social**. 5 ago. 2020. Disponível em: <https://ecofalante.org.br/blog/economia-2020/>. Acesso em: 5 set. 2023.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

NOBRE, Marcos. **Curso livre de Teoria Crítica**. Campinas: Papirus, 2018. eBook Kindle.

PIKETTY, Thomas. **A economia da desigualdade**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015. eBook Kindle.

STIGLITZ, Joseph. **O preço da desigualdade**. Lisboa: Bertrand, 2013.

TEPEDINO, Gustavo. **Código Civil, os chamados microssistemas e a Constituição: premissas para uma reforma legislativa**. XXVII Conferência da OAB, 1999, p. 1-16. Disponível em: http://www.tepedino.adv.br/wpp/wp-content/uploads/2017/07/Codigo_civil_chamados_microssistemas_constituicao_flis_0001-0016.pdf. Acesso em: 5 set. 2023.